

PORTARIA Nº 12/2020

CONSIDERANDO o estado de pandemia do COVID-19, declarado pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO as medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas em virtude do COVID-19, implementadas pelas esferas estaduais e municipais em todo o país;

CONSIDERANDO os termos da Res. DPG 109/2020;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §4º da Res. DPG 109/2020;

CONSIDERANDO o comunicado do NUPEP, encaminhado em 17/03/2020, sobre cuidados necessários a se evitar o ingresso do COVID-19 para as unidades prisionais, extensíveis, portanto, às socioeducativas;

CONSIDERANDO a localização atual da sede da Defensoria Pública no CIAADI, a qual se encontra a poucos metros das galerias da unidade de internação provisória;

O Coordenador da Defensoria Pública junto à Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 43/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime de teletrabalho às unidades da Defensoria Pública atuantes nas áreas de Infância e Juventude de Curitiba.

Art. 2º. O regime de teletrabalho consiste na manutenção de atendimento por via remota, através do telefone 41 99108-0223, de segunda a sexta-feira, das 12h:30m às de 17h:30m, salvo feriados, além da manutenção, também remota, da rotina usual de trabalho pela equipe.

§1º. As atividades somente serão realizadas presencialmente ante a impossibilidade fática de se proceder remotamente, devendo sempre ser realizada tentativa de atividade remota, seja por meio virtual, correio eletrônico, telefone, ou quaisquer outros meios disponíveis e eficazes.

§2º. O atendimento de assistido será realizado preferencialmente por meio remoto, utilizando os canais oficiais para contato e recebimento de documentos.

§3º Caso necessário atendimento presencial de assistido, deve ser realizado exclusivamente em ambiente arejado para os casos urgentes ou então com restrição de ocupação do espaço físico destinado ao atendimento ao público, compatibilizando-o com a manutenção da distância de 2 (dois) metros entre os presentes.

§4º Não será realizado atendimento ao assistido que não estiver se utilizando de máscara nos moldes determinados Lei Estadual.

§5º Os casos urgentes que demandem atendimento presencial serão delimitados pela chefia imediata da área.

§6º Não serão realizados atendimentos presenciais na sede da Defensoria Pública localizada no CIAADI, Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1310, Curitiba/PR, assim como no CENSE Joana Richa, R. Dom João Braga, 57-145 - Vista Alegre, Curitiba-PR.

Art. 3º. O horário de estágio e trabalho de toda a equipe será mantido, mantendo-se acessível por telefones, celulares, e-mails ou meios de comunicação similares.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Leonardo Alvite Canella
Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba